

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

L E I Nº 1.712/2013

de 22 de Maio de 2013.

“Dispõe sobre a proibição de instalação de usinas e empresas de reciclagem no perímetro urbano e rural do município de Capela do Alto, excetuando Distritos Industriais e dá outras providências”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação ou a continuidade de funcionamento após vencimento de autorização de Licença para Funcionamento as Usinas de reciclagem e triagem de lixo, de siderurgia, empresas de reciclagem e a comercialização de materiais considerados sucatas dentro do perímetro urbano, excetuando as áreas de Distrito Industrial.

Paragrafo Único- Fica proibida a comercialização e o armazenamento de materiais considerados sucatas com volume total, igual ou superior a 100 (cem) kg em residências, para fins de não proporcionar um alto volume de resíduo causando mau cheiro e a possibilidade de atrair animais e insetos nocivos à saúde tais como: mosquito da dengue, escorpiões, aranhas, ratos e baratas.

Art. 2º - Fica proibida a instalação de usina de lixo, entulhos, siderurgia, empresas de reciclagem e a comercialização de materiais considerados sucatas e qualquer outro tipo de usina num raio de 500 (quinhentos) metros das proximidades de escolas, indústrias de produtos alimentícios, frigoríficos, indústrias de medicamentos, rios e nascentes.

Art. 3º - As usinas que poderão ser instaladas em Distritos Industriais deverão seguir as exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal assim como obter licença quando necessário dos órgãos competentes.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - Notificação com prazo de 24 horas para regularização.

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência do descumprimento e em dobro a cada reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

(Lei nº 1.712/13 – fls. 02)

Parágrafo Único – A multa do inciso II será atualizada no início de cada Exercício pelo índice acumulado do IPCA/IBGE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de Maio de 2013.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO